



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 90/ 2019 . mjose

DATA : 2019/12/06	
NIPG : 8228/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 10144	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Fornecimento, parcelar e continuado, de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 08-12-2019

PARECER :

Pode o Srº aprovar a abertura do procedimento e as respetivas peças.
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 06-12-2019

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 3/12/2019 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº008/2019, da Assistente Técnica da DESE, com a informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património em 02/12/2019, e de acordo com o parecer datado de 05/12/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para o, Fornecimento, parcelar e continuado, de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020 para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta pelo menos três entidades.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades, conforme informação da Assistente Técnica da DESE e Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património:

- Maria da Conceição Reis Velho
frutasvelho@hotmail.com
- Nelsy Frutas
nelsyfrutas@gmail.com
- Frutas Corina
frutascorina@gmail.com
- Carlos Olimpio Reis Velho
carlvelho@hotmail.com

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

4. Peças do procedimento:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

5. Fixação do preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 5.900,00 (cinco mil e novecentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1495/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo, sendo que o mesmo é definido tendo em conta os bens já adquiridos, conforme referido na informação da Assistente Técnica da DESE.

6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri:

Ricardina Patricia Rocha Dias.....	Presidente
Simone Isabel Soeiro Amaral.....	1º. Vogal efectivo
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa.....	2º. Vogal efectivo
José Manuel Torres	1º vogal suplente
Carla Cristina Branco Caseiro Victor	2º vogal suplente

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução:

Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10(dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de consulta prévia, ao brigo do disposto no art.º 20º/1, c) CCP, Fornecimento, parcelar e continuado, de fruta para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020.
- Autorização para a realização das despesas de € 5.900,00 (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



06-12-2019 MªJose Costa

Maria José Costa